



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO
CNPJ/CPF : 37.853.059/0001-32

Empreendimento : OCTACILIO AUGUSTO SILVA FILHO - INDAIÁ

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Selado número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 35625-000 Quartel Geral - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Quartel Geral (LAT) -19.298, (LONG) -45.8362

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1447/2021

Motivo da decisão:

Considerando que o processo não foi instruído corretamente; considerando que a ADA informada abrange área de vegetação nativa e foi informado que não haverá supressão; considerando as demais ponderações constantes no parecer elencado no processo SEI 1370.01.0027488/2021-47; sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Octacílio Augusto Silva Filho, para a atividade A-02-10-0: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 12.000 m³/ano, descrita na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Quartel Geral/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 27/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 27/05/2021 13:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.